**Lei nº 37/1948**

**Estabelece normas a serem observadas na nomenclatura de logradouros públicos.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Deverão ser observadas, pela Prefeitura, na nomenclatura de ruas e logradouros públicos, as seguintes normas:

1. Considera-se aplicável à nomenclatura dos logradouros públicos, o critério adotado na legislação vigente quanto à denominação das cidades vilas;
2. Fica proibida a designação de nomes de pessoas vivas a ruas e logradouros públicos, bem como, a substituição dos de tradicional aceitação do povo;
3. Como novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, sendo, no entanto, recomendável a adoção de nomes indígenas ou outros com propriedade local;
4. Não se consideram sujeitos ao item precedente, os casos de restabelecimento de antigas designações ligadas às tradições locais, vedadas porém, as composições de mais de três nomes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 16 de novembro de 1948.

O Prefeito,

**Olympio Octacilio de Paula**

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.

(Assinatura ilegível) - Secretário